



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2627/2025**

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Processo nº 0832888-93.2025.8.19.0038,  
ajuizado por **S. L. D. O. L.**

Trata-se de Autor, de 65 anos de idade, apresentando quadro de **hérnia inguinal à esquerda desde 2022**, sendo informado que já se visualiza a hérnia ao exame físico devido ao aumento de volume com o risco de encarceramento como complicaçāo do quadro exposto. Foi encaminhado para **cirurgia de hernioplastia à esquerda** (Num. 200334475 - Págs. 13 e 14; Num. 200334475 - Pág. 28; Num. 200334474 - Pág. 7).

**Hérnia** é a saída de um órgão, através de um a abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da **parede abdominal**, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras<sup>1</sup>.

A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida<sup>2</sup>.

A **cirurgia geral** é a especialidade em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões, ou deformidades<sup>3</sup>.

A **hernioplastia** ou herniorrafia é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protrair ou já estão protraídas<sup>4</sup>.

Incialmente cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimento cirúrgico**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque somente o especialista (cirurgião geral) que acompanhará o Autor poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso.

Dante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **hérnia inguinal** (Num. 200334475 - Págs. 13 e 14; Num. 200334475 - Pág. 28).

<sup>1</sup> LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 02 jul. 2025.

<sup>2</sup> MITTELSTAEDT, W. E. M. et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassini ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Rev. Assoc. Med. Bras. [online], v.45, n.2, pp. 105-114, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci\\_abstract&tlang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci_abstract&tlang=pt)>. Acesso em: 02 jul. 2025.

<sup>3</sup> <sup>3</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição cirurgia geral. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths\\_termall&q=cirurgia%20geral](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths_termall&q=cirurgia%20geral)>. Acesso em: 02 jul. 2025.

<sup>4</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=&term=hernioplastia&tree\\_id=E04.680.325&term=hernio](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio)>. Acesso em: 02 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a referida consulta está coberta pelo SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, existem distintos tipos de **cirurgia para correção de hérnia inguinal padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou à plataforma do **SISREG III**, porém não localizou a inserção recente do Autor, junto a esse sistema de regulação, para o atendimento da demanda.

Considerando que o Autor é munícipe de **Nova Iguaçu**, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, debbase se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Nova Iguaçu, para a **consulta em cirurgia geral – hérnia inguinal**.

Desta forma, para acesso à **consulta em cirurgia geral – hérnia inguinal, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:**

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Nova Iguaçu;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação ou junto ao SER, para a consulta especializada em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **hérnia inguinal**.

As **hérnias inguinais** possuem elevada prevalência na população geral, sendo maior no sexo masculino. Entre as hérnias abdominais a hérnia inguinal é a mais prevalente<sup>7</sup>. Em geral, somente o procedimento cirúrgico é eficaz para tratar a hérnia. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e corre o risco de exigir cirurgia de urgência, pois quando cresce em demasia, a hérnia pode ficar encarcerada, causando até risco de morte<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 jul. 2025.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 jul. 2025.

<sup>7</sup> SPERANDIO, W.T et al. Quais os fatores de risco para hérnia inguinal em adulto?. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302008000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302008000200004)>. Acesso em: 02 jul. 2025.

<sup>8</sup> Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. A hérnia. Disponível em: <<http://www.sbhernia.com.br/esclarecimentos.asp>>. Acesso em: 02 jul. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 200334475 - Págs. 13 e 14), foi mencionado que o Autor apresenta **hérnia inguinal desde 2022** e o **quadro vem evoluindo de tamanho, havendo risco de encarceramento** como complicação e, assim, devendo haver **emergência** na resolução do referido quadro. Sendo o Autor já encaminhado à **clínica cirúrgica**. Salienta-se que a **demora no início da consulta em cirurgia geral, pode acarretar em complicações graves**, que influenciem negativamente no prognóstico do Autor.

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02